

Item - 39



LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE AMPARO A CONTRIBUIÇÃO PARA CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11 de dezembro de 2014, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída no Município de Amparo, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, gestão do Sistema, além de outras atividades correlatas.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição.

Art. 3º Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

Art. 4º O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária CPFL Paulista e obedecerá à classificação constante do incluso Anexo.

Parágrafo único. O valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

Art. 5º Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 6º A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim.

§ 1º A eficácia do disposto no *caput* deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, CPFL Paulista, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

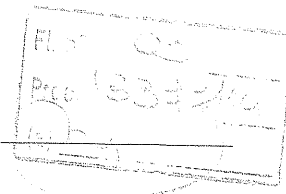
§ 2º O convênio definido no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o *caput*.

Art. 7º A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente para administração da Contribuição.

Art. 8º O montante arrecadado pela Contribuição será destinado a um Fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta lei, conforme regulamentado e ser executado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO



(LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014)

(INSTITUI NO MUNICÍPIO DE AMPARO A CONTRIBUIÇÃO PARA CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA)

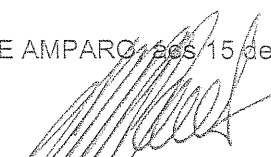
Parágrafo único. O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de Amparo programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.


Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 15 de dezembro de 2014.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal


CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento


PAULO AFONSO RIGHETTI MARINHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 15 de dezembro de 2014.


VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
Secretário Municipal de Administração